

**Estabelece critérios para a substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que oficiam em Promotorias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso XIX, letra g, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios objetivos para as substituições de Membros que oficiam em Promotorias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, em caso de férias, afastamentos, licenças, remoções, promoções, aposentadorias, ausências ocasionais e outras situações previstas em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o princípio do Promotor Natural, conforme artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uno e indivisível, a luz do que preceitua o artigo 127, §1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o levantamento geográfico elaborado pela Secretária Executiva dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme Processo n.º 15950/2013-0/PGJ/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As substituições dos Promotores de Justiça que oficiam perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza dar-se-á:

I - Pelo Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar, nos termos da Resolução 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

II - Não havendo disponibilidade do Membro titular da 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar, a substituição dar-se-á na forma estabelecida no anexo único deste Provimento, elaborado com base na localização geográfica de cada uma das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza.

**Art. 2º.** O Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar poderá ser designado em substituição a até dois outros Promotores de Justiça, no mesmo período.

§ 1º. A segunda substituição de que trata o *caput* deste artigo será definida pela proximidade geográfica com a primeira, observado o anexo único deste Provimento.

§ 2º. A partir da terceira substituição, no mesmo período, deverá ser observado o critério estabelecido no anexo único deste Provimento.

§3º. Não sendo possível a observância dos critérios de substituição ora definidos a nomeação se dará por ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º.** As portarias de substituição terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, ao final deste, ser consultado o Promotor em substituição sobre o interesse em permanecer com esta atribuição.

§ 1º. Caso a manifestação seja positiva, renovar-se-á o prazo de substituição por mais 90 (noventa) dias;

§ 2º. Havendo recusa ou expiração do prazo máximo de substituição (180 dias), a nova designação observará o disposto no artigo 1º deste Provimento.

**Art. 4º.** O Membro que apresentar acúmulo de processos administrativos ou judiciais à espera de manifestação, havendo sido designado em substituição, por período superior a 30 (trinta), deverá dar conhecimento do fato ao Procurador-Geral de Justiça que decidirá sobre a manutenção da designação.

**Art. 5º.** A recusa da designação em substituição, uma vez observadas as regras deste Provimento, deverá ser fundamentada pelo Membro designado e será comunicada à Corregedoria Geral do Ministério Público para os fins de direito.

**Art. 6º.** O Promotor(a) de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística eletrônica, separadamente da Titularidade, conforme ofício circular-006/2013-CGMP/PGJ/CE;

**Art. 7º.** A Secretaria-Geral do Ministério Público deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação no Diário da Justiça, enviar cópia para o Membro em substituição, através de seu *e-mail* institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.

**Art.8º.** Em caso de suspeição ou impedimento, o membro do Ministério Público deverá consignar o fato no processo respectivo, declinando a atribuição para o substituto automático, sem prejuízo das providências estabelecidas no artigo 215 da Lei Complementar n.º 72/2008.

**Parágrafo único.** Na hipóteses mencionadas no *caput*, a substituição automática do membro suspeito ou impedido observará unicamente o critério estabelecido no anexo único deste Provimento, não recaindo sobre o titular da 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar.

**Art. 9º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a parte do Provimento n.º 003/2003, que disciplina a matéria.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 199/2013**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS</b>	<b>1ª SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>2ª SUBSTITUIÇÃO</b>
1ª – Antônio Bezerra	13ª – Monte Castelo	15ª – Barra do Ceará
2ª – Maraponga	19ª – Itaperi	18ª – José Walter
3ª – Mucuripe	24ª- FANOR	25ª – Faculdade Farias Brito
4ª – Benfica	20ª – Centro II	8ª – Centro I
5ª – Conjunto Ceará	14ª – Bom Sucesso	17ª – Parangaba
6ª – Messejana	11ª – Tancredo Neves	22ª - Luciano Cavalcante
7ª – Montese	16ª – Piedade	10ª – B. Fátima
8ª – Centro I	4ª – Benfica	20ª – Centro II
9ª – Edson Queiroz	23ª – UNIFOR	12ª – Praia de Iracema
10ª – Fátima	7ª – Montese	16ª – Piedade
11ª – Tancredo Neves	22ª - Luciano Cavalcante	6ª – Messejana
12ª – Praia de Iracema	9ª – Edson Queiroz	23ª – UNIFOR
13ª – Monte Castelo	15ª – Barra do Ceará	1ª – Antônio Bezerra
14ª – Bom Sucesso	17ª – Parangaba	5ª – Conjunto Ceará
15ª – Barra do Ceará	1ª – Antônio Bezerra	13ª – Monte Castelo
16ª – Piedade	10ª – Fátima	7ª – Montese
17ª – Parangaba	5ª – Conjunto Ceará	14ª – Bom Sucesso
18ª – José Walter	2ª – Maraponga	19ª – Itaperi
19ª – Itaperi	18ª – José Walter	2ª – Maraponga
20ª – Centro II	8ª – Centro I	4ª – Benfica
22ª - Luciano Cavalcante	6ª – Messejana	11ª – Tancredo Neves
23ª – UNIFOR	12ª – Praia de Iracema	9ª – Edson Queiroz
24ª- FANOR	25ª – Faculdade Farias Brito	3ª – Mucuripe
25ª – Faculdade Farias Brito	3ª – Mucuripe	24ª- FANOR